



**DEFESA**  
**Monitoramento LTDA.**

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE ALARME E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

### DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, tem entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATADA, a empresa **DEFESA MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 04.562.640/0001-46, com sede a Rua Imaculada Conceição, 20, sala 11, Concórdia - SC neste ato representado pelo seu representante legal, e de outro lado **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ: sob nº 83.076.232/0001-50, estabelecido (a) no endereço **RUA ANITA GARIBALDI**, nº 1298, Bairro **VISTA ALEGRE**, na Cidade de **CONCÓRDIA**, Estado de **SC**, CEP **89700-000**, na qualidade de CONTRATANTE e doravante assim designada, tendo por objeto e condições às cláusulas que seguem:

### 1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA 1ª** – A CONTRATADA prestara ao CONTRATANTE, os serviços de Monitoramento Remoto de Alarmes e Locação de Equipamentos durante 24 horas dos 365 dias do ano, no endereço, Rua **RUA ANITA GARIBALDI**, nº 1298, Bairro **VISTA ALEGRE**, Cidade **CONCÓRDIA**, como o objetivo de receber em sua Central de monitoramento eventuais sinais de violação, emergenciais e de controle, e tomar as providencias previamente combinadas com a (o) CONTRATANTE e constantes da Ficha de Monitoramento.

### 2. DO VALOR, DO REAJUSTE, DAS MULTAS E DOS JUROS

**CLÁUSULA 2ª** – Em retribuição pelos serviços prestados, a (o) CONTRATANTE pagará mensalmente (mês vencido) o valor de R\$ 264,91 (**duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavo**) referente a locação/comodato dos equipamentos instalados e R\$ 188,83 (**cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos**) referente ao monitoramento do sistema. Assim, o valor referente a prestação dos serviços mensais, importam na quantia fixa de R\$ 453,74 (**quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos**), que deverão ser pagos até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se através de borderô bancário com a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

**CLÁUSULA 3ª** – A atualização deste valor será feita automaticamente com base na Convenção e/ou Dissídio Coletivo da respectiva categoria, ou reajustes toda vez que houver antecipação, abonos e/ou aumentos dos salários dos funcionários da CONTRATADA, determinado por Convenção e/ou Dissídio Coletivo dos funcionários das Empresas de Segurança do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA 4ª** – Sem prejuízo de rescisão contratual, o atraso no pagamento de cada parcela implicara no pagamento de multa de 3 % (três por cento) e juros de mora de 0,30 % (trinta centésimos por cento) ao dia, ficando expressamente autorizado a inscrição da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao credito, SPC, SERASA etc., e o encaminhamento a protesto a partir do 10º (décimo) dia do vencimento.

### 3. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 5ª** – O presente contrato tem vigência de **24 meses**, a contar o termo inicial da data da sua assinatura. **Parágrafo Primeiro** - Decorrido este prazo, será prorrogado automaticamente, por igual prazo, salvo se denunciado par escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termino, sem que esta denuncie contratual acarrete algum ônus ao denunciante. E assim sucessivamente, a cada ano, incluso no que tange a possibilidade da denúncia contratual.



#### 4. DA MULTA

**CLÁUSULA 6ª** – Ambas as partes em caso de necessidade de rescindir o presente contrato, deverão respeitar o prazo do aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de a CONTRATANTE causar a rescisão do mesmo antes de findo o prazo de vigência, ou seja, dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, ficará obrigado a pagar per inteiro a retribuição vencida, bem como indenizará a CONTRATADA pelas despesas de instalação e implementação dos equipamentos, resolvida em forma de multa, pelo valor equivalente a 50% do valor restante das parcelas vincendas, até completar os 24 meses, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da rescisão.

#### 5. DA FIANÇA

**CLÁUSULA 7ª** – Assina também como fiador e principal pagador solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do presente ajuste o Representante legal da empresa, já devidamente qualificado no item 1 do presente contrato – que renuncia expressamente aos benefícios dos Arts. Nos.: 1491, 1500, 1502 e 1504 do Código Civil Brasileiro, ficando ainda estipulado que a garantia aqui estipulada vigorará mesmo que o contrato se prorrogue a qualquer título, e extensiva a toda e qualquer modificação na contratação resultante da aplicação do texto legal.

**CLÁUSULA 8ª** – Não lhe assiste em execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultado a CONTRATADA, a execução do devedor principal, de um ou do coobrigado, pela dívida toda, na forma da Lei.

**CLÁUSULA 9ª** – Em caso de falecimento do fiador, obriga-se a CONTRATANTE a indicar um substituto dentro de 30(trinta) dias, ficando sua aceitação a critério da CONTRATADA sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATADA obrigada ao pagamento da multa deste contrato.

**CLÁUSULA 10ª** – Não é obrigatório a CONTRATANTE, ou seu representante legal dar prévio conhecimento ao fiador da propositura de eventuais ações por falta de pagamento, sendo obrigação dele, fiador, verificar pessoalmente o cumprimento das obrigações assumidas pela afiançada.

**CLÁUSULA 11ª** – A CONTRATANTE e o Fiador expressamente autorizam a CONTRATADA a proceder a inscrição nos cadastros de inadimplentes em caso de falta de pagamento das mensalidades, bem como, sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos Artigos 62 n.º III e 67 incisos II e VII da Lei 8.245/91.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – MONITORAMENTO DE ALARME

**CLÁUSULA 12ª** - A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, conforme serviços contratados na Cláusula 2ª, no endereço indicado no presente contrato, com o objetivo de receber em sua central de monitoramento eventos indicando possível invasão, violação, arrombamento e demais eventos programados, e tomar as providências descritas abaixo e na Ficha de Monitoramento.

**CLÁUSULA 13ª** - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços através de atendentes e operadores treinados e equipamentos adequados ao monitoramento por alarmes.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA 14ª** - Na contratação dos serviços em regime de Comodato, a CONTRATANTE, compromete-se a zelar e manter a incolumidade dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pelos danos materiais causados aos mesmos na contratação em regime de comodato.







# DEFESA

## Monitoramento LTDA.

**CLÁUSULA 15ª** - A CONTRATANTE, responsabiliza-se em manter em pleno funcionamento o sistema de comunicação com a Central de Monitoramento, indispensável ao funcionamento objeto do contrato, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Estação Remota de Monitoramento da CONTRATADA, manutenção preventiva, corretiva e reparos.

### 8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 16ª** - A prestação de serviço terá início após a CONTRATADA receber, preenchida e assinada, a Ficha de Monitoramento e após ocorrer à entrega formal do sistema de segurança eletrônica, instalado e funcionando.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 17ª** - A CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na Ficha de Monitoramento, em caso de disparo de alarme, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pela CONTRATANTE, são da sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 18ª** - A CONTRATADA não se responsabiliza por impossibilidade de contato, ou atendimento telefônico automático, por exemplo: os feitos por aparelhos de secretarias eletrônicas, caixa postal de voz etc.

**Parágrafo Primeiro:** É dever de a CONTRATANTE comunicar por escrito as mudanças a serem inseridas na Ficha de Monitoramento, no tocante as pessoas e aos números telefônicos.

**CLÁUSULA 19ª** - A CONTRATADA compromete-se atender as ocorrências a partir do momento em que a central de monitoramento registrar o disparo de alarme, salvo motivos de caso fortuito, força maior, intempéries e pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios a vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Quando do disparo do alarme, a CONTRATADA entrara em contato com qualquer das pessoas indicadas na Ficha de Monitoramento. Se, na checagem de disparo do alarme, pela Central Remota de Monitoramento, não for possível contato telefônico com nenhum usuário cadastrado, a CONTRATADA enviara uma viatura para fazer a verificação externa do local, para ver se há sinais visíveis e evidentes de eventual arrombamento, invasão ou a presença de intrusos.

**Parágrafo segundo:** Caso não se observe sinais de violação e/ou arrombamentos referidos nesta cláusula, o atendente poderá adentrar no imóvel, caso estiver de posse das chaves de acesso, para efetuar uma checagem dos equipamentos e dispositivos de alarme e do ambiente em busca da causa do disparo.

**Parágrafo terceiro:** Caso haja sinais de arrombamento e/ou violação do imóvel, não sendo possível contato com as pessoas indicadas na Ficha de Monitoramento, a CONTRATADA solicitará a intervenção estatal da Polícia Militar e/ou Civil, podendo ainda, ter acesso interno ao imóvel para checar os equipamento e dispositivos de alarme.

**CLÁUSULA 20ª** - Ficará à disposição do CONTRATANTE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o registro de todas as ocorrências e disparos de alarmes, constando a data, hora e usuário responsável por armar e desarmar o alarme.

**CLÁUSULA 21ª** - A CONTRATANTE está ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA e uma atividade de meios e não de resultados, sendo que a intervenção no atendimento a ocorrências delituosas compete, por lei e exclusivamente, aos Órgãos PÚBLICOS de Segurança. **Parágrafo primeiro:** Portanto, a CONTRATADA não praticara nenhuma intervenção direta do tipo policial contra os acontecimentos indicados pelo disparo de alarme.

**CLÁUSULA 22ª** - A CONTRATANTE declara e aceita expressamente que a CONTRATADA, não agindo de forma culposa, não é responsável por perdas ou danos que ocorram no local monitorado, seja prejuízo de ordem material, física ou moral, nos casos de crimes tais como, por exemplo: furto, roubo, invasão de domicílio, etc., independente do fato de o local estar sob vigilância eletrônica por alarmes.





# DEFESA Monitoramento LTDA.

- CLÁUSULA 23ª** - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinais, motivada por qualquer falha do funcionamento do sistema de alarme instalado no local de propriedade da CONTRATANTE, seja por corte de linha pela concessionária, por vandalismo ou problema do sistema de telefonia pertencente à empresa de telefonia. Concordam ainda as partes que qualquer interferência ou interrupção da linha telefônica, que impeça a transmissão do sinal de alarme, não acarretará responsabilidade civil ou criminal da CONTRATADA.
- CLÁUSULA 24ª** - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela não prestação do serviço de monitoramento de alarme quando o sistema esteve desarmado, seja qual for a hora e o dia da semana.
- CLÁUSULA 25ª** - Caso a CONTRATANTE provoque, por mais de uma vez, o acionamento do sistema de alarme por meio de testes e esquecimento de portas ou janelas abertas nos setores monitorados, sem o prévio aviso a Central de Monitoramento da CONTRATADA, acarretando deslocamento desnecessário de qualquer atendente de monitoramento, deverá pagar a CONTRATADA pela individualidade do deslocamento, o valor de 10% (dez por cento), do valor da mensalidade, a título de custo adicional.
- CLÁUSULA 26ª** - O presente contrato será rescindido e os serviços suspensos, independente de notificação e/ou intimação, no caso de Inadimplência por parte do (a) CONTRATANTE;
- Parágrafo primeiro:** Descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento;
- Parágrafo segundo:** Constatação de defeito de complexidade externa, não apontada pelo(a) CONTRATANTE, existente em equipamento ou instalação telefônica utilizada pelo mesmo que dificulte ao extremo ou impossibilite e efetiva e eficaz prestação dos serviços; e: Declaração de falência.
- CLÁUSULA 27ª** - Os débitos vencidos a mais de 60 (sessenta) dias implicarão na automática suspensão dos serviços ora contratados, sem qualquer aviso, e perdurará enquanto a(s) parcela(s) atrasada(s) não for(rem) quitada(s), sendo que a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade referente a eventuais perdas ou danos junto a CONTRATANTE em decorrência da suspensão do serviço prestado.
- CLÁUSULA 28ª** - Os serviços de Manutenção e assistência Técnica, inclusive eventuais Peças de Reposição, serão cobrados à parte, segundo Tabela de Preços da CONTRATADA, vigente na ocasião.
- CLÁUSULA 29ª** - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros pela CONTRATANTE, obrigando, todavia, seus herdeiros e sucessores.
- CLÁUSULA 30ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão atinente ao contrato.

Concórdia – Santa Catarina, 01 de julho de 2020.

CONTRATADA:

04.562.640/0001-46



Rua Imaculada Conceição, 20 – Sala 11

Centro – CEP – 89700-178

CONCÓRDIA - SC

CONTRATANTE:

*Janete Paccini*

ASSOCIACAO DE PAIS E

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ: 83.076.232/0001-50